

INFORMATIVO ESTATUÁRIO

Quotas Capital

Preparamos um resumo das principais informações que você associado precisa ter a respeito de quotas parte, admissão e desligamento do quadro:

ASSOCIAÇÃO AO QUADRO

- Quem pode ser associado da Cooperativa?

Podem ser associados da Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

O interessado deve ter CPF ativo ou CNPJ e situação regular na Receita Federal do Brasil, bem como apresentar para fins de cadastro a documentação básica de identificação e endereço.

Em relação ao endereço, é necessário ter residência ou sede em qualquer parte do território nacional.

- Menores de 18 anos podem ser associados?

Sim, desde que representados por seu responsável legal. Eles poderão ter conta poupança ou corrente de livre movimentação. Podem utilizar pix, fazer investimentos, realizar transferências, possuir previdência privada entre muitos serviços para iniciar a educação financeira da criança.

A limitação dos menores de idade é em relação a concessão de crédito, que legalmente poderá ocorrer a partir do momento que possuir capacidade plena aos 18 anos de idade.

- Quem não pode ser associado da Cooperativa?

Não podem ser associados as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. Também não podem se associar: partidos políticos, órgãos e entidades do poder Público Municipal, Estadual e Federal e Tribunais.

Aplicamos um formulário no início de relacionamento para nos certificarmos de que nossos associados não exerçam atividades conflitantes com a legislação reguladora das sociedades Cooperativas.;



- Entes do Poder Municipal podem ser associados?

Não, porém eles podem possuir conta corrente de depósito vista para movimentação de recursos na Instituição.

- Quantos associados nossa Cooperativa pode ter?

O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).



- O que um interessado precisa fazer para se tornar associado?

Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previsto no Estatuto Social vigente quando houver a solicitação da associação e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Esse processo pode ser realizado pelas agências de atendimento convencional ou pela plataforma digital de adesão de associados - App oficial do Sicoob.

- O que é quota parte?

É o capital que o associado investe na Cooperativa para se tornar membro da sociedade. Esse saldo fica depositado em sua conta capital, que é individualizada por Cooperado e não disponível para livre movimentação.

Seu controle é mantido pela área contábil da Cooperativa.

- Qual é a importância do capital social na Cooperativa?

O capital social de uma cooperativa de crédito é a principal fonte formadora de nosso patrimônio e garantia, perante terceiros das obrigações assumidas pela sociedade (e não pelo associado).

Quanto maior o volume do nosso capital social:

- Mais sólida se torna nossa Cooperativa;
- Maiores e melhores oportunidades de negócios para atender as necessidades dos nossos associados;
- Expansão nossa participação no mercado;
- Fomento da economia local;
- Desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades onde estamos inseridos.

Anualmente, o resultado obtido pela Cooperativa retorna ao nosso associado na forma do rateio das sobras.

- Qual valor de quota parte cada associado deve possuir?

Cada quota parte corresponde ao valor monetário de R\$ 1,00.

- Para relacionamento iniciado pelo canal de adesão digital (app Sicoob) o associado deverá integralizar o valor de R\$ 20,00;
- Para relacionamento iniciado em agências de atendimento convencional deverá integralizar o valor de R\$ 300,00 no início de seu relacionamento;



- É obrigatório que um associado mantenha conta corrente na Instituição?

Não, um associado poderá usufruir os produtos e serviços que desejar, sendo a conta corrente um serviço ofertado no portfólio exclusivo para cooperados.

Porém recomendamos que priorize para que a sua movimentação financeira seja realizada preferencialmente em nossa Cooperativa, pois movimentando na Instituição você gera mais receitas para a Cooperativa, recebendo em troca o benefício de redução em taxas do portfólio de crédito e maior remuneração no rateio das sobras do exercício.



REMUNERAÇÃO DE QUOTAS PARTE

- As quotas parte integralizadas pelo associado possuem correção monetária?

Sim, através de pagamento de juros ao capital em 31 de dezembro de cada ano, no qual o Conselho de administração define o percentual de remuneração a ser aplicado. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais). Anualmente também há o rateio das sobras do resultado obtido pela Cooperativa no exercício anterior, que é distribuída a cada associado proporcionalmente em relação a sua reciprocidade na Cooperativa. Ou seja, quanto mais concentrada for a movimentação do Cooperado na Cooperativa e trazer resultados, maior será sua parte do rateio das sobras.

Todos os anos, os associados definem em assembléia geral ordinária o montante das sobras a ser distribuído entre os associados, bem como a forma de pagamento, que poderá ser através de integralização de quotas parte ou restituição em conta corrente.

CESSÃO DE QUOTAS PARTE

- É possível transferir quotas parte para terceiros?

É permitida a cessão de quotas somente entre associados da Instituição.

O associado que receber quotas cedidas por terceiros, somente poderá resgatá-las de forma eventual ou ordinária após 2 anos da data da transferência.



DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

- O que um associado deve fazer para solicitar demissão do quadro?

Deverá ser liquidada qualquer obrigação existente entre ele e a Cooperativa, ainda que não vencida, realizar solicitação de próprio punho e assinar o formulário padrão de demissão de associados.

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

- Um associado pode ser eliminado do quadro?

Sim, um associado poderá ser eliminado do quadro de associados quando:

- a) cometer alguma infração estatutária;
- b) exercer alguma atividade considerada prejudicial a Cooperativa;
- c) emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira;
- d) inclusão nos sistemas de proteção ao crédito;
- e) pendências registradas no Banco Central do Brasil;
- f) atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- Como funciona um processo de eliminação do quadro?

Primeiramente, o Conselho de Administração toma ciência do fato que originou o processo de eliminação e decide pelo acatamento ou não.

Após a decisão do Conselho, o associado em questão será notificado sobre a pendência existente e será concedido o prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação para que o interessado possa tomar providências a respeito.

Há três formas de resolução da eliminação:

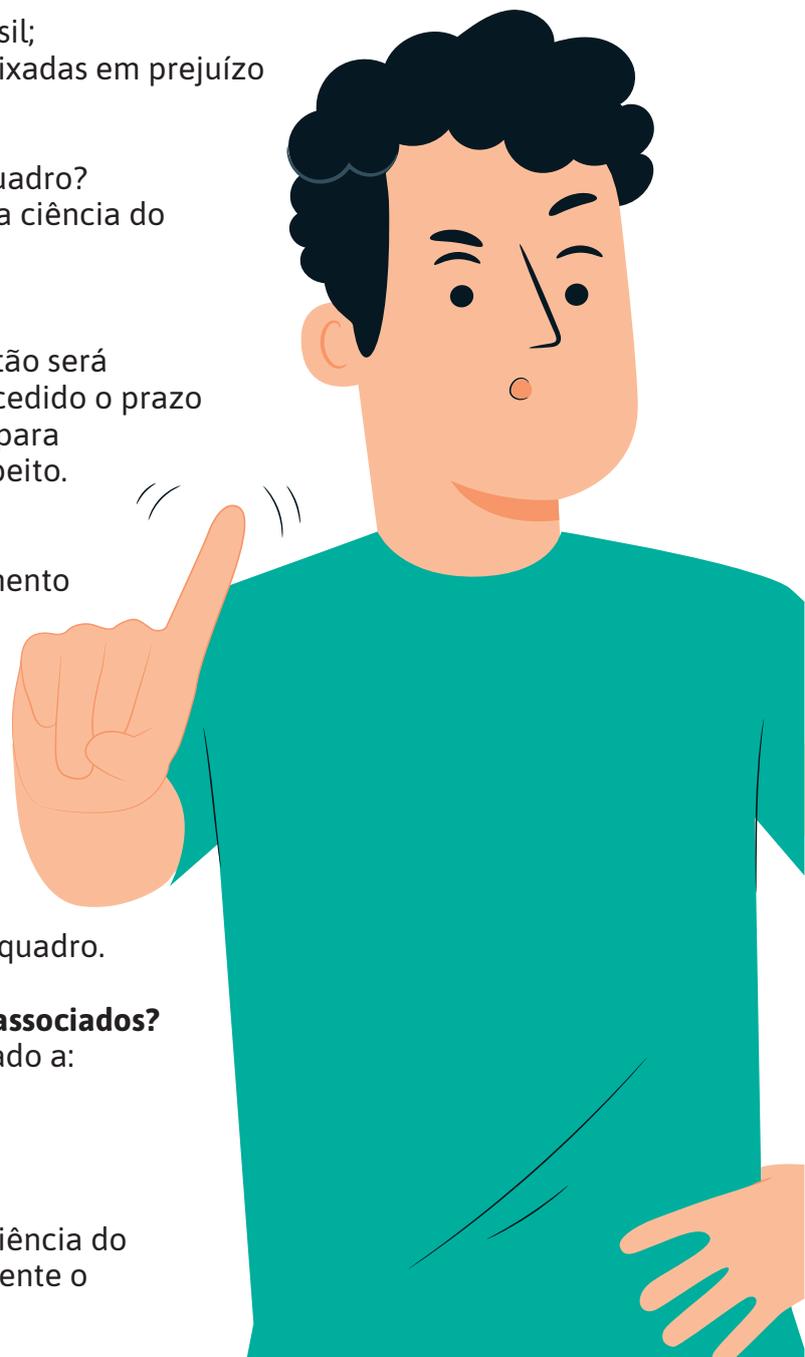
1. O associado comparece a um ponto de atendimento e resolve a pendência apresentada;
2. O associado poderá interpor recurso, havendo suspensão imediata do processo de eliminação e o mérito da questão será direcionado para a resolução na primeira Assembleia Geral que se realizar;
3. Em caso de inércia de resposta do associado, o processo de eliminação será concluído e em seguida o associado será notificado por nova correspondência, confirmando sua eliminação do quadro.

- O que é processo administrativo de exclusão de associados?

É o tratamento de desligamento do quadro realizado a:

- a) associados falecidos;
- b) perda de condição de ingresso;
- c) capacidade civil não suprida;
- d) dissolução de pessoa jurídica.

A partir do momento em que a Instituição tomar ciência do fato originário da exclusão, inicia-se automaticamente o processo de exclusão do quadro.



RESTITUIÇÃO DE QUOTAS PARTE

- Como poderá ser restituída a quota parte investida pelo associado?

As quotas parte integralizadas somente podem ser restituídas em duas situações:

1. Resgate ordinário - quando há o seu desligamento do quadro;

2. Resgate eventual – quando houverem sido atendidas as condições estatutárias de resgate sem desligamento do quadro por atingir idade mínima e/ou tempo de associação. Os requisitos necessários estão disponíveis no Estatuto Social da Cooperativa.

- Quando há desligamento, como solicitar resgate ordinário de quotas?

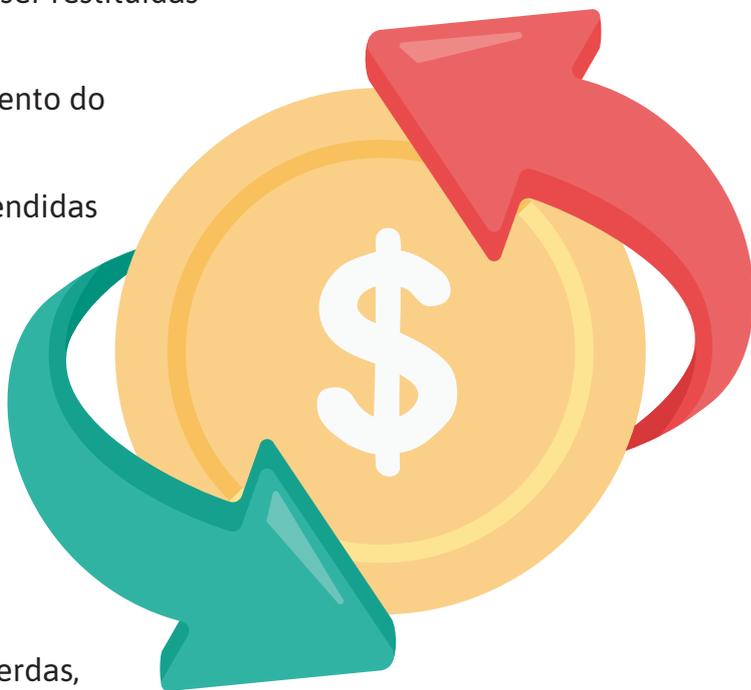
1. Nos casos de desligamento o associado terá direito à devolução de suas quotas partes integralizadas e dos respectivos juros, quando houver, bem como das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições do Estatuto Social;

2. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado e deve ser solicitada pelo ex-associado em qualquer ponto de atendimento do Sicoob Credcooper;

3. O saldo a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, e o valor a ser restituído em cada parcela, será decidido pelo Conselho de administração através do Regulamento de quotas parte;

4. Os herdeiros de associados falecidos terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

5. Para associados falecidos, deverão ser apresentados pelos herdeiros instrumento legal válido que designe a quem pertencem os créditos deixados.



- Se um associado for eliminado ou excluído do quadro, receberá de volta o seu capital investido em quotas parte?

Caso não possua débitos vencidos ou vincendos com a Cooperativa poderá receber o seu saldo de quotas parte no ano seguinte, após a aprovação das contas do exercício em que houve seu desligamento.

Quando houver responsabilidades financeiras vencidas ou vincendas, poderá ocorrer procedimento administrativo de compensação de débitos com quotas de capital.

Nesses casos haverá restituição somente se o saldo das quotas parte for superior ao débito com a Cooperativa.

- Quais requisitos os associados necessitam atingir para requerer o direito de resgate de quotas de forma eventual?

1. Para liberação de até 90% do saldo integralizado:

- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter no mínimo, 10 (Dez) anos de associação na Cooperativa; ou
- b) o associado tiver, pelo menos, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e, cumulativamente, integrar o quadro social do SICOOB CREDCOOPER, por no mínimo, 10 (dez) anos; ou
- c) PF ou PJ ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de associação no SICOOB CRECOOPER;

2. Para liberação de 100% do saldo, preservando R\$ 300,00 referente ao mínimo para permanência ao quadro:

- a) Possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 30 (trinta) anos de associação.

Para ambos os casos se observa o seguinte:

- a) o associado não poderá estar inadimplente com a Cooperativa;
- b) as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado;
- c) será dividido em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- d) O valor a ser restituído será definido pelo Conselho de Administração;
- e) tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas;
- f) O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.



READMISSÃO DE ASSOCIADOS

- Caso um associado que solicitou demissão do quadro tenha interesse em retornar, qual é o procedimento?

O associado deverá realizar um pedido de readmissão no ponto de atendimento desejado e integralizar o saldo de quotas que possuía quando houve sua restituição.

- Quanto tempo após a demissão do quadro o associado poderá realizar um pedido de readmissão?

Caso ainda não tenham sido restituídas suas quotas parte, não há prazo para espera, podendo ser realizada a readmissão logo após a sua atualização cadastral. Caso o associado já tiver recebido suas quotas parte, deverá aguardar 30 dias após a última parcela restituída.

- Quais são as regras para readmissão de ex-cooperados eliminados?

O ex-associado eliminado que desejar retornar ao quadro somente poderá apresentar novo pedido de readmissão passados 05 (cinco) anos de sua eliminação, contados a partir do pagamento das quotas parte.



PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLÉIA

- Cooperado não deixe de participar das Assembleias Gerais, pois ocorrem nelas:

1. A prestação de contas a respeito do resultado do exercício anterior;
2. Se definem a destinação das sobras do exercício anterior;
3. São eleitos os componentes da mesa do Conselho de Administração a cada 4 anos;
4. São eleitos os componentes da mesa do Conselho fiscal a cada 2 anos;
5. Definem-se regras gerais a serem aplicadas no Estatuto Social da Cooperativa que afetam diretamente o relacionamento com o corpo de associados.

- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

- Possuem direito de voto todos os associados matriculados ao quadro, com exceção aos que tiverem relação empregatícia com a Instituição.

- As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

NOSSAS UNIDADES

SEDE ADMINISTRATIVA

Praça Getúlio Vargas, 82
Centro - CEP: 35300-034
(33) 3322-8000

CARATINGA

Praça Cesário Alvim, 179
Centro - CEP: 35300-036
(33) 3322-7500

INHAPIM

Av. Alberto Azevedo, 98
Centro - CEP: 35330-000
(33) 3315-1517
(33) 3315-2144

SANTA RITA DE MINAS

Avenida dos Pioneiros, 166
Centro - CEP: 35326-000
(33) 3326-6101
(33) 3326-6138

SANTA BÁRBARA DO LESTE

Avenida Geraldo Magela, 96
Centro - CEP: 35328-000
(33) 3326-1392
(33) 3326-1312

IPATINGA – SHOP. VALE DO AÇO

Avenida Pedro Linhares Gomes,
3900, Loja 140 - Bairro Industrial
CEP: 35160-291

UBAPORANGA

Avenida Marques Pereira, 166
Centro - CEP: 35338-000
(33) 3323-1093

SÃO SEBASTIÃO DO ANTA

Avenida José Antônio Santana, 37
Centro - CEP: 35334-000
(33) 3315-7078

VARGEM ALEGRE

Avenida Cândido Machado, 01
Centro - CEP: 35199-000
(33) 3324-1700
(33) 3324-1783

SÃO DOMINGOS DAS DORES

Avenida João Barbosa dos Santos, 537
Centro - CEP: 35335-971
(33) 3315-8240
(33) 3315-8168

PIEDADE DE CARATINGA

Avenida Isabel Vieira, 09
Centro - CEP: 35325-000
(33) 3323-8300
(33) 3323-8314

IMBÉ DE MINAS

Avenida JK, 31
Centro - CEP: 35323-000
(33) 3325-1383

AGÊNCIA DIGITAL

Praça Getúlio Vargas, 82
Centro - CEP: 35300-031
(33) 3322-8000
(Qrcode abaixo)



Fale conosco!

RELACIONAMENTO

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Dúvidas relacionadas ao uso dos
canais de autoatendimento.
Atendimento todos os dias de semana, das 7h às 22h.
0800 642 0000

OUVIDORIA

Reclamações, elogios e sugestões.
Acesso 24 horas no site
www.sicoob.com.br
Atendimento nos dias úteis das 8h às 20h no telefone.
0800 752 0996

CENTRAL DE ATENDIMENTO SICOOBCARD

Regiões Metropolitanas: **4007 1256**
Demais Regiões: **0800 702 0756**

DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA

Atendimento especializado especializado de
Ouvidoria para associados com
deficiência auditiva ou de fala.
Atendimento nos dias úteis, das 8h às 20h.
0800 940 0458



/sicoobcredcooper



Sicoob Credcooper



/sicoobcredcooper